

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS – MAST

Conselho Técnico Científico – CTC

Norma nº 01/2016 de 25/04/2016

Finalidade: Disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e o Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, na execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados pelo MAST.

1 – Disposições Preliminares:

- 1.1 – Toda e qualquer fundação escolhida pelo MAST para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Instituto deve estar credenciada como fundação de apoio, nos termos dos Arts. 1º e 2º da Lei 8.958, de 20/12/1994, e do Art. 3º do Decreto 7.423/10 e Decreto 7.544/11;
- 1.2 – Os objetivos dos projetos a que se refere o item 1.1 devem estar necessariamente vinculados ao Plano Diretor da Unidade – PDU do MAST que esteja em vigor;
- 1.3 – A participação de fundação de apoio em projetos coordenados pelo MAST dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência do Instituto;
- 1.4 – Cabe ao Diretor do MAST firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais de competência do Museu com as fundações de apoio;
- 1.5 – As tratativas formais entre as fundações de apoio e o MAST, visando à consolidação dos instrumentos contratuais, serão realizadas pelo seu Diretor ou Diretor Substituto;
- 1.6 – Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior do MAST a que se refere o Decreto 7.423/10 é o seu Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Capítulo V Art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MCT nº 640, de 27/09/2007.

2 – Credenciamento e Recredenciamento de Fundações de Apoio

- 2.1 – Qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio do MAST, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
- 2.2 – O Diretor poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todo o material solicitado;
- 2.3 – As fundações de apoio do MAST deverão manifestar seu interesse no recredenciamento, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do MAST, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;
- 2.4 – Caberá ao CTC emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise do desempenho da fundação de apoio, que deverá tomar como base, entre outras coisas, os indicadores constantes do item 6 desta Norma;
- 2.5 – Em caso de negação do pedido de recredenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do MAST, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de expedição do aviso de comunicação do parecer do CTC.

3 – Participação de Recursos Humanos nos Projetos

- 3.1 – O Diretor do MAST autorizará a participação de servidor lotado no Instituto em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto 7.423/10, atendendo ao que se segue:

- a) A participação deverá ser aprovada pelo Coordenador da Área ao qual o servidor está vinculado e sua participação será considerada parte integrante das atividades do servidor;
- b) A participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;
- c) A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;
- d) Os projetos a que se refere o item 1.1 serão necessariamente coordenados por pessoas vinculadas ao MAST, incluindo servidores, estudantes regulares da pós-graduação (Mestrado e Doutorado), pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do MAST;
- e) Ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;
- f) A participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividades não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do MAST;
- g) A participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

3.2 – Composição das equipes mencionadas no item anterior:

- a) Os projetos deverão ser realizados por no mínimo um terço de pessoas vinculadas ao MAST, incluindo servidores, estudantes regulares da pós-graduação (Mestrado e Doutorado), pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do MAST;
- b) Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista, observando o mínimo de um terço;
- c) Para o cálculo da proporção referida no subitem 3.2 (a), não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica;
- d) No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no subitem 3.2 (a) poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

3.3 – Participação de servidor em projetos de que trata o item 3.1:

- a) A participação poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normais instituições;
- b) Atividades de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do MAST (PDU);
- c) Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

4 – **Acompanhamento e controle da execução dos projetos**

4.1 – Cabe à Assessoria da Direção do MAST, coordenar e consolidar as ações técnicas referentes à execução dos projetos; e

4.2- Cabe a Coordenação de Administração do MAST, o acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais e a movimentação financeira dos projetos, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

5 – Receitas Auferidas por Projetos com Empresas

- 5.1 – Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas devem incluir como contrapartida, em seus planos de trabalho, previsão para ganhos econômicos para o MAST, decorrentes da execução dos mesmos. Essa contrapartida deverá ser estabelecida de comum acordo entre as partes envolvidas e explicitamente registrada no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.
- 5.1.1 – Os ganhos econômicos a que se refere o item 5.1 não incluem os vinculados à propriedade intelectual ou de direitos autorais (i.e. "*Royalties*"), cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos no contrato, convênio, acordo ou ajuste com objetivo relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia.
- 5.1.2 – Para o caso de projetos considerados como de interesse estratégico para o País, o MAST poderá, a seu critério, renunciar a qualquer tipo de ganho econômico, desde que avaliado e registrado em documento pela Alta Direção e no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado. O MAST deve, em caso de renúncia, preservar os interesses da equipe do projeto, de acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- 5.1.3 – Os recursos referentes aos ganhos econômicos devem ser geridos de acordo com a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.
- 5.1.4 – Por se tratar de receita auferida pelo MAST, os recursos referentes aos ganhos econômicos a que se refere o item 5.1, serão recolhidos por fundação de apoio e somente poderão ser utilizados diretamente pelo MAST, por meio de planos de trabalho elaborados segundo as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, modificada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

6 – Avaliação de Desempenho das Fundações de Apoio

6.1 – As fundações que apóiam projetos desenvolvidos no MAST terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais: a) tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de execução (pelo MAST) e a data de realização (empenho ou ordem de fornecimento); b) percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo MAST.

7 – Disposições Transitórias

- 7.1 – Os casos não previstos nesta regulamentação serão resolvidos pelo Diretor do MAST;
- 7.2 – Esta regulamentação entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno do MAST;
- 7.3 – Os projetos em execução que contam com a participação de fundações de apoio e iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma, serão pautados pela legislação então vigente.